



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR n° 150/2021

Data: 03 de dezembro de 2021.

Súmula: Insere, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar n°028, de 22 de fevereiro de 2011, que dispõe de diretrizes de arreamento para implantação do sistema viário de Bandeirantes, constante do plano diretor do Município de Bandeirantes.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica acrescido o inciso IV no artigo 7º da Lei Complementar n° 028 de 2011, incluído pela Lei Complementar 128/2020, com a seguinte redação:

IV- Via interna em ZEIT: largura mínima de 6,00 m (seis metros), contendo (conforme Figura 7- Perfil das Vias internas em ZEIT, parte integrante desta Lei): a) 2 (duas) faixas de rolamento com 3,00 m (três metros) cada; b) 1 (uma) calçada com 2,00 m (dois metros) cada, sendo 1,00 m (um metro) em ciclovia e 1,00 m (metro) para passeio, podendo ser executada sem a presença do meio fio, ficando em mesmo nível, mas com sinalizador de segurança.

Art. 2º Fica acrescido a Figura 7 na Lei Complementar n° 028, de 2011, conforme anexo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 03 de dezembro de 2021.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal